



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 63 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem, encaminhamos a esta Colenda Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que propõe a Concessão Real de Direito de Uso Gr^{at}uito, por prazo in determinado, de Imóvel ao Grêmio Cultural e Recreativo 'Soldado Darci João Gomes da Rosa, entidade associativa e sem fins lucrativos, que congrega cabos e soldados do 3º Batalhão da Polícia Militar local, cujo imóvel se constitui em parte da chác. nº 71, sita no quadro urbano desta cidade, com a área de 2.800m² (dois mil e oito centos metros quadrados).

O encaminhamento da Mensagem se deve à solicitação que nos foi feita pela mesma Entidade, consoante se vê das cópias anexas à presente.

O Projeto prevê os casos de rescisão contratual, com a conseqüente perda das benfeitorias porventura existentes sobre o imóvel objeto da concessão.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, a guardamos decisão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de junho de 1990.

Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA : Autoriza Contratação de Concessão Real de Direito de Uso Gratuíto de Imóvel , Urbano ao Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci J.G.Rosa.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Concessão Real de Direito de Uso Gratuíto de parte da chác. nº 71- que passará a ser chác.71-N situada no quadro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.800m2 (dois mil e oitocentos metros quadrados), com o Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João Gomes da Rosa, entidade Associativa e sem / fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A concessionária edificará sua sede social sobre o imóvel objeto da concessão, no prazo de 02 ' (dois) anos contados da celebração do contrato.

Parágrafo Único - Caso a concessionária não edifique no prazo estabelecido no "caput" deste Artigo, ou desvie a destinação do imóvel dos objetivos da entidade o contrato será sumariamente rescindido, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias, porventura existentes quaisquer que sejam.

Art. 3º - A concessão tem prazo indeterminado, ' podendo ser rescindida a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FOLHA

01

MATRÍCULA Nº 8.134

RUBRICA

1778

13 de fevereiro de 1.979.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71, situada no distrito desta cidade do Pato Branco, contendo a área de 320.650,00m² (TREZENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), com benfeitorias, ou sejam 13,25 alqueires paulistas, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com o rio Ligeiro com as chácaras -- nºs. 57, 55 e 56; SUL: com a chácara nº82; LESTE: com as chácaras 70 e 66, por linhas secas e finalmente a OESTE: com terras particulares, por linhas secas. Público de 17.05.62. Valor: R\$ 600.000,00. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098. Ref. reg. ant. sob nº 4.778 do livro nº3-D, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PAULO ROTILLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, CPF sob nº 137.286.109-25 e portador da Carteira de Identidade, sob nº RG 1.256.880.

TRANSMITENTE: ALDINO FORMIGHIERI TOMAZZI e sua mulher dona HELENA FARZIANELLO THOMAZZI, brasileiros, casados, ele agricultor e ela doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 8.134 - 25/05/79 - TRANSMITENTE: PAULO ROTILLI e sua mulher - da. ALBINA SERAFINI ROTILLI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Cidade, inscritos no CPF sob nº 137 286 109-25. - Ele portador da CID Nº 894569, expedida pela Agência do FUNRURAL desta Cidade. - ADQUIRENTES: FRANCISCO LEO ROTILLI, menor impúbere, certidão de Nascimento nº 17.698, desta cidade, e LUIZ CARLOS ROTILLI, CPF. 371 390 299-20, Carteira de Identidade nº 1.755.427-PR, menor púbere, brasileiros, solteiros, estudantes, residentes e domiciliados nesta Cidade, assistidos e representados por seus pais, Paulo Rotilli, acima qualificado. - D O A Ç Ã O - Área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA. nº 722 120 022 098. Público de -- 22/05/79, do livro nº 59, Pag. 367/368, do Tabelionato local. - VALOR: R\$ 260.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, na quantia de R\$ 5.200,00, conforme guia de recolhimento sob nº 1744966-6, da -- Agência de Rendas desta Cidade, datada de 21/05/79. - Que a doação -- ora feita é com reserva de usufruto vitalício para eles outorgantes-doadores. Compareceram a referida escritura como intervenientes anuentes os filhos e genros dos outorgantes. - Ref. a matrícula 8.134, - acima. Dou fé. C. R\$ 1.488,00. *Emos*

R. 2 - 8.134 - 16.02.89 - Transmittente: FRANCISCO LEO ROTILLI e sua mulher dona - ROMILDE VIEIRA ROTILLI, CPF nº 356.769.061-20, residentes em São Gabriel do Oeste-MT e LUIZ CARLOS ROTILLI e sua mulher dona IRMA TEREZINHA KRIGER ROTILLI, CPF nº 371.390.299-20, residentes nesta cidade, brasileiros, casados, elas agricultores, e elas do lar. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098. Público de 16.02.89, L¹ 17 fls. 182, 2ª Tab. local. Valor: R\$ 55.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0277/89 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 208/89. Municipal sob, nº 15501/89. Distribuição sob nº 232/89. Foi emitida a DOL pelo Tab. O valor acima será pago nas seguintes condições: R\$ 25.000,00 por ocasião do registro da referida escritura e R\$ 30.000,00, trinta dias após o registro. Ref. R.1-8.134 acima. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente, concordando com, a presente venda e desistindo do usufruto em favor deles reservado o sr. Paulo Rotilli e sua mulher dona Albina Serafini Rotilli, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.286.109-25, ref. R.1-8.134 acima. Dou fé. C. R\$ 1.488,00. *Emos*

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia

17780781 / 0001 097

"SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA"

Sede na cidade de Pato Branco e com abrangência em toda a
área de jurisdição do Terceiro Batalhão de Polícia Militar.*

PROTOCOLLO

№ 116781

PROTOCOLLO

/ * / * / * / * / * / *

4
P. 528

ESTATUTO DO GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO
"SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA"

Os Cabos e Soldados do Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, fundamentados na liberdade e no respeito aos direitos humanos, invocando a proteção de Deus, promulgam o seguinte Estatuto do GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA":

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Das Disposições Preliminares:

Art 1º - O Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA", fundado em 05 de dezembro do ano 1987 (cinco de dezembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e sete, representa, coordena e assiste os Cabos e Soldados do Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - É considerado, na forma deste Estatuto, Cabos e Soldados todos os Policiais Militares destas graduações comprovadas pela apresentação da Carteira de Identidade Funcional e lotados no Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, e os Policiais Militares destas graduações pertencentes à Reserva Remunerada da PMPR que residam na área de abrangência do Terceiro Batalhão de Polícia Militar.

Art 2º - Todo poder regulado por este Estatuto emana dos Cabos e Soldados lotados no Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná e os pertencentes à Reserva Remunerada residentes na área de abrangência do mesmo Batalhão, e em nome deles é exercido.

Capítulo II - Das Finalidades

Art 3º - O Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI/JOÃO GOMES DA ROSA" tem como finalidades principais:

- a) Representar, coordenar e assistir os Cabos e Soldados;
- b) Incentivar os sócios e seus dependentes ao debate de temas de natureza educacionais, sociais, culturais, humanitários, buscando soluções;



c) Lutar no sentido de unir os sócios pela Pátria e / seus valores fundamentais;

d) A condenação de qualquer tratamento desigual, por motivos de convicção religiosa, política, filosófica ou por quais - quer preconceitos de classe ou raça;

e) Desenvolver a união da classe dentro do espírito de/ solidariedade humana;

f) Pregar o princípio de honra ao mérito, só permitindo a ascendência dos reais valores;

g) Estreitar os laços de compreensão entre a comunidade e a Polícia Militar do Estado do Paraná;

h) Procurar a elevação do nível cultural da classe;

i) Dar, dentro de suas possibilidades, assistência à classe.

Art 4º - O Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA", para dar cumprimento às suas finalidades, entre outros meios lícitos, deverá:

a) Promover o livre debate;

b) Manter intercâmbio com Entidades congêneres;

c) Esclarecer e informar seus filiados em face de ques-
tões surgidas no seio da classe;

d) Realizar todo e qualquer tipo de promoção cultural , assistencial e desportiva;

e) Empenhar-se pelo progresso racional, pelo desenvolvi-
mento do País, do Estado e do Município, e pela observância dos /
princípios constitucionais, democráticos e pela defesa da sobera-
nia nacional.

Art 5º - É vedado ao Grêmio Cultural e Recreativo "SOL-
DADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" a defesa de interesses político -
partidários, de distinção de cor, de raça ou de credos religiosos,
ou filosóficos.

Capítulo III - Dos Símbolos

Art 6º - O Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" adotará como símbolos:

a) Bandeira;

b) Emblema;

c) Hino.

TÍTULO II DOS SÓCIOS

6

Capítulo I - Das Categorias

Art 7º - São três as categorias de sócios do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA":

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

§ 1º - São sócios efetivos os Cabos e Soldados devidamente credenciados junto ao Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" e estando em dia com suas obrigações para com o mesmo.

§ 2º - São sócios beneméritos a esposa e os filhos menores dos sócios efetivos falecidos e os sócios efetivos que por ocasião de promoção ou transferência, e que tenham se destacado na defesa dos interesses da classe, façam jús a homenagem.

§ 3º - São sócios honorários todos os cidadãos que houverem prestado relevante serviços ao Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA", ou à classe por ele representado.

§ 4º - Gozam os sócios beneméritos de direito de participarem em qualquer empreendimento, reunião ou assembléia que o Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" / realizar, respeitando outras disposições deste Estatuto e regimentos internos ou regulamento de citadas promoções, mas sem direito a voto.

§ 5º - O reconhecimento de sócios beneméritos e honorários será realizado por decisão da Assembléia Geral, sendo facultada a todos os associados a proposição.

Capítulo II - Dos Direitos

Art 8º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, desde que sócio efetivo;
- b) Gozar de todas as prerrogativas asseguradas no presente Estatuto;
- c) Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária prevista no Art 14 em sua alínea "C";
- d) Expressar livremente seu pensamento nas reuniões do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA";
- e) Frequentar as dependências da sede social e partici-

S.J.R.

par de todas as atividades do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA";

f) Tomar parte dentro de critérios ou escolha através / de voto de Comissões, de delegações e representações da Entidade;

g) Defender-se ampla e democraticamente de qualquer acusação.

Capítulo III - Dos Deveres

Art 9º - São deveres dos sócios:

a) Contribuir ativamente para o conceito e prestígio da Entidade;

b) Desempenhar com zelo as funções ou cargos para o / qual haja sido nomeado ou eleito;

c) Preservar a coesão e solidariedade;

d) Respeitar as decisões da Assembléia Geral cumprindo / o que determinar este Estatuto;

e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

f) Interessar-se pelos destinos da Entidade;

g) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado ao Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA";

h) Comunicar por escrito em tempo hábil, à Diretoria, a impossibilidade de exercer cargo ou função para o qual haja sido / designado, eleito ou nomeado;

i) Contribuir pecuniariamente para com a manutenção da Entidade com valor previamente estipulado (2% - dois por cento so bre o valor do soldo do Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar / do Estado do Paraná), mensalmente.

Capítulo IV - Das Penalidades

Art 10º - Os sócios poderão, quando infringirem o pre - sente Estatuto, serem punidos com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Expulsão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada por qualquer dos membros dos órgãos diretivos da Entidade, e será sempre em caráter reservado, sendo usada para punir faltas leves;

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho/

8

de Representantes, após ouvida a Diretoria Executiva, e será por/ tempo necessário e determinado, não podendo passar de um ano;

§ 3º - A expulsão só poderá ser decidida pela Assembléia Geral que por ela decidirá desde que não haja outra alternativa, dada a gravidade do caso;

§ 4º - A gravidade das infrações ou faltas cometidas serão julgadas pela Diretoria Executiva, que proporá ao Conselho ou Assembléia as penalidades a serem aplicadas;

§ 5º - Os sócios suspensos ou excluídos perderão as prerrogativas e direitos constitucionais da Entidade;

§ 6º - Serão punidos com perda de mandato, automaticamente, os membros da Diretoria Executiva que incorrerem no Art 29 do presente Estatuto, ou:

a) Agirem de má fé ou causarem prejuízos materiais ou morais à Entidade, impedindo o livre exercício de suas funções;

b) Reincidirem sem justa causa, não desempenhando as missões ou encargos que lhe couberem;

c) Atentarem contra a conservação ou leal emprego dos bens da Entidade;

d) Por ações, omissões ou palavras, contribuírem para a desunião da classe ou para o não funcionamento da Entidade.

§ 7º - O Presidente da Diretoria Executiva, ou quando / se tratar deste, três outros membros Diretores, encaminharão ao Conselho de Representantes a petição para que seja declarada a perda de mandato daqueles que incorrerem no § 6º deste Artigo, ou quando se tratar do Conselho de Representantes será encaminhado à Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para tal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Dos Poderes

Art 11º - Constituem poderes do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCÍ JOÃO GOMES DA ROSA":

a) Assembléia Geral;

b) Conselho de Representantes;

c) Diretoria Executiva.

Seção I - Da Assembléia Geral

9

Art 12º - A Assembléia Geral, constituída por todos os Cabos e Soldados regularmente credenciados junto ao Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA", é o mais alto órgão de decisão do mesmo, e a ela compete:

- a) Tomar decisões por maioria em nome dos sócios;
- b) Julgar, em última instância, as decisões do Conselho de Representantes;
- c) Deliberar sobre as questões de elevada importância / para a classe;
- d) Discutir e apreciar o relatório das atividades administrativas dos diversos órgãos da Entidade e balanço geral financeiro, apresentado ao Conselho de Representantes pela Tesouraria/ Geral da Entidade, 15 (quinze) dias antes de ser empossada a nova Diretoria;
- e) Referendar a aceitação de sócios beneméritos e honrários;
- f) Proceder vistorias aos trabalhos de cada um dos diversos órgãos, através de comissão designada na própria Assembléia;
- g) Discutir, julgar e resolver em última instância os casos omissos neste Estatuto;
- h) Discutir e aprovar um programa mínimo de trabalho para a Diretoria eleita, por ocasião da posse;
- i) Em reunião conjunta com o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva, empossar a Diretoria eleita para o mandato seguinte;
- j) Discutir e aprovar a mudança parcial ou total do presente Estatuto em conformidade com o que preceitua o Artigo 53º.

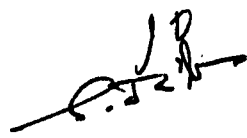
Art 13º - As Assembléias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Solenes.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas anualmente até 15 (quinze) dias após as eleições, para cumprir o disposto nas alíneas "d", "h" e "i" do Art 12º do presente Estatuto;

§ 2º - As sessões extraordinárias serão efetuadas sempre que necessárias;

§ 3º - As sessões solenes serão levadas a efeito para comemoração de datas ou fatos dignos de homenagem pela Entidade.



Art 14º - As sessões extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva da Entidade;
- b) Por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Por maioria absoluta dos sócios;
- d) Por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita no mínimo com 72:00 (setenta e duas) horas de antecedência, através de edital afixado em local de fácil acesso aos sócios.

Art 15º - Para as deliberações da Assembléia Geral em qualquer de suas sessões, exigir-se-á em primeira chamada maioria absoluta dos associados da Entidade; em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) dos membros; e, em terceira e última chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Art 16º - As sessões da Assembléia Geral serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário Geral, respectivamente, da Diretoria Executiva do Grêmio Cultural e Recreativo / "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA".

Parágrafo Único - Quando se tratar de destituição, falta ou ausência do Presidente e Secretário Geral da Entidade, a sessão será presidida e secretariada, respectivamente, pelos seus substitutos referidos nos Art 33º e 36º, este último com referência ao Primeiro-Secretário; no impedimento destes a sessão será presidida pelo Presidente e Secretário do Conselho de Representantes e, na ausência destes, por uma comissão eleita entre os membros da assembléia.

Seção II - Do Conselho de Representantes

Art 17º - O Conselho de Representantes é o órgão planejador e consultivo da Diretoria Executiva, compondo-se de 01 (um) Conselheiro correspondente para cada 10 (dez) sócios da Entidade.

Art 18º - Ao Conselho de Representantes compete:

S. J. 28

a) Observar o cumprimento deste Estatuto, providenciando e deliberando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas / aos infratores;

b) Disciplinar os atos da Diretoria Executiva, por meio de exames de seus relatórios, balancetes e balanços, os quais deverá emitir parecer por escrito e assinado por todos os representantes;

c) Solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva, impugnando atos e, por votos da maioria dos Representantes do Conselho, destituir os membros da Diretoria Executiva;

d) Dirigir as eleições para a Diretoria Executiva;

e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma da alínea "d" do Art 14º;

f) Resolver as consultas e pugnações que se fizerem necessários a qualquer ato da Diretoria Executiva ou de seus membros;

g) Estudar e elaborar projetos que deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva para sua devida execução dentro das possibilidades da mesma;

h) Julgar os recursos impostos contra os membros da Diretoria Executiva e órgãos auxiliares;

i) Decidir em segunda instância sobre os casos omissos neste Estatuto;

j) Apresentar à Assembléia Geral relatório de suas atividades;

k) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo seu Presidente.

Art 19º - O Conselho de Representantes em sua primeira reunião ordinária, elegerá um Presidente e um Secretário dentre seus membros.

Art 20º - Ao Presidente do Conselho de Representantes compete:

a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Representantes;

b) Relatar em Assembléia Geral os pareceres aprovados pelo Conselho de Representantes;

6.5.28

c) Presidir as eleições da Diretoria Executiva, regulamentando e resolvendo os casos omissos que vierem a surgir;

d) Presidir a Assembléia Geral prevista no Art 16º em / seu Parágrafo Único.

Art 21º - Ao Secretário compete:

a) Secretariar as sessões do Conselho de Representantes;

b) Relatar na Assembléia Geral os recursos impostos, na forma do Art 16º em seu Parágrafo Único;

c) Organizar o expediente e o arquivo do Conselho de Representantes;

d) Substituir o Presidente em suas funções na ausência/ ou impedimento do mesmo;

e) Publicar as deliberações do Conselho em edital próprio.

Art 22º - Aos Conselheiros em geral, compete:

a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto / competente ao Conselho de Representantes;

b) Relatar os processos e comissões a que forem submetidos;

c) Dar ciência aos sócios dos atos do Conselho de Representantes;

d) Apresentar sugestões e projetos a serem encaminhados à Diretoria Executiva, para executá-los dentro das possibilidades da mesma.

Art 23º - O Conselho de Representantes, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo Presidente da Entidade ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 24/ (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Para que o Conselho delibere exigir-se-á 2/3 (dois terços) dos membros de quorum.

Art 24º - Das decisões do Conselho de Representantes cabe recurso a Assembléia Geral, no prazo de 8 (oito) dias a contar/ da data em que as mesmas forem tomadas.

Art 25º - O Conselho de Representantes reger-se-á por regimento elaborado e aprovado pelos mesmos.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art 26º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da

S. J. 28

Entidade e é composto pelos seguintes cargos eletivos:

- 1º - Presidente;
- 2º - Vice-Presidente;
- 3º - Secretário-Geral;
- 4º - Tesoureiro-Geral;
- 5º - Primeiro-Secretário;
- 6º - Primeiro-Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos de confiança de livre nomeação pelo Presidente e submetidos à aprovação dos demais membros da Diretoria:

- 1º - Secretaria de Assistência Social;
- 2º - Secretaria de Cultura;
- 3º - Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- 4º - Secretaria de Esportes;
- 5º - Secretaria de Intercâmbio.

Art 27º - Os membros das Secretarias farão parte da Diretoria Executiva sendo que seus titulares terão direito a voto / nas reuniões da mesma.

§ 1º - Os titulares das Secretarias nomearão colaboradores, com a aprovação da Diretoria;

§ 2º - A renúncia ou exoneração de um titular de Secretaria equivale a renúncia ou exoneração dos colaboradores que houver nomeado.

Art 28º - Nas deliberações e votações da Diretoria Executiva será exigido um quorum de 50% (cinquenta por cento) dos / membros com direito a voto.

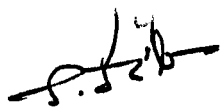
Art 29º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que:

a) Deixar de comparecer a 3 (tres) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivos justificados, e quando / esta houver, deverá ser encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito, na primeira reunião a que comparecer;

b) Por exclusão ou promoção que o exclua do círculo que a Entidade representa.

Art 30º - Em caso de impedimento, renúncia ou exoneração do Presidente da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente, ou quem as suas vezes fizer.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, renúncia, exoneração ou perda de mandato de outro membro da Diretoria Executiva,



va, convocar-se-á o Conselho de Representantes para que em harmonia com os demais membros, delibere sobre o preenchimento do cargo.

Art 31º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Responsabilizar-se pelo bom andamento das iniciativas da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- b) Reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- c) Manter diálogo com os sócios da Entidade;
- d) Autorizar o Presidente e o Tesoureiro-Geral a vender ou comprar móveis ou imóveis da Entidade, desde que os compromissos assumidos tenham seu vencimento na gestão em curso;
- e) Autorizar em harmonia com o Conselho de Representantes, o Presidente e o Tesoureiro-Geral a adquirirem bens móveis e imóveis cujos compromissos de pagamento não ultrapassem o mandato da Diretoria Executiva;
- f) Julgar os seus membros quando solicitada e justificada;
- g) Conceder licença a seus membros, quando solicitada e justificada, desde que a mesma não ultrapasse o período de 6 (seis) meses;
- h) Resolver em primeira instância os casos omissos deste Estatuto, desde que se refiram a ordem administrativa da Entidade, em outros casos solicitando o parecer do Conselho de Representantes.

Art 32º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Responder pela administração do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA";
- b) Representar a Entidade em todas as oportunidades, credenciando representantes quando pessoalmente impossibilitado, inclusive em Juízo e fora dele;
- c) Convocar, presidir, suspender e encerrar as sessões das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar aos órgãos superiores da Entidade o relatório escrito, relatando detalhadamente sua gestão, bem como o relatório da Tesouraria, por ocasião da Assembleia Geral ordinária;
- e) Agir dentro do presente Estatuto, em nome da Entidade, em caso de urgência excepcional e na impossibilidade de reu -

[Handwritten signature]

nir a Diretoria, devendo entretanto submeter os seus atos a apreciação na primeira reunião da Diretoria Executiva;

f) Supervisionar todas as atividades da Entidade, procurando dar-lhe a orientação mais acertada possível aos seus pares/da Diretoria;

g) Assinar juntamente com o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral, receber importâncias, dar quitações, assinar cheques/ e assinar o expediente, este último juntamente com o Secretário - Geral;

h) Apresentar juntamente com o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral, no Conselho de Representantes, bimestralmente, exposições administrativas e o balanço geral com os devidos comprovantes financeiros;

i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

j) Credenciar em companhia do Secretário-Geral delegações de sócios;

k) Coordenar e incentivar as iniciativas empreendidas / por seus assessores;

l) Dar voto de minerva da Diretoria em caso de empate.

Art 33º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas funções em caso de falta, impedimento ou ausência do mesmo;

b) Auxiliar o Presidente em todos os sentidos;

c) Coordenar os trabalhos dos diversos órgãos ou Secretarias, imprimindo-lhes a unidade de programa mínimo administrativo.

Art 34º - Ao Secretário-Geral compete:

a) Organizar, redigir e assinar o expediente da Entidade juntamente com o Presidente, conforme o Art 32º alínea "g" deste Estatuto;

b) Substituir o Vice-Presidente em caso de falta, impedimento, ausência ou demissão deste e ao Presidente quando da falta deste e do Vice-Presidente;

c) Preparar as exposições administrativas e o relatório geral, juntamente com o Presidente;

d) Apresentar à Assembléia Geral, juntamente com o Presidente, o relatório das atividades da Entidade;

e) Dirigir a Secretaria-Geral;

f) Redigir as Atas, bem como assiná-las em companhia do

21

Presidente em todas as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

- g) Zelar pelo livro Ata e pelo livro de presenças;
- h) Verificar o resultado das votações nominais e secretas, anotando-as convenientemente.

Art 35º - Ao Tesoureiro-Geral compete:

- a) Apresentar sempre que for solicitado o livro Caixa / devidamente em dia, bem como o arquivo dos documentos lançados;
- b) Efetuar despesas e dar quitações necessárias junta - mente com o Presidente da Entidade, conforme o Art 32º alínea "g" do presente Estatuto, e fazer a devida escrituração das despesas / e das receitas em livros próprios;
- c) Elaborar, sob pena de perda de mandato, balancetes / mensais, apresentando-os à Diretoria e ao Conselho de Representantes em suas respectivas reuniões, e o relatório final que será apresentado à Assembléia Geral pelo Presidente;
- d) Depositar em estabelecimentos bancários, em conta / corrente em nome da Entidade, toda a importância superior a 10% / (dez por cento) do valor do salário mínimo, bem como a receita da Entidade de modo geral, para cujo movimento será necessária a assinatura conjunta do Tesoureiro-Geral e Presidente;
- e) Receber juntamente com o Presidente, contribuições e legados destinados à Entidade, escriturando-os devidamente;
- f) Em conjunto com o Presidente, assumir em nome da Entidade compromissos financeiros e vender quando autorizado, bens / da Entidade, escriturando devidamente as transações, conforme o / disposto no Art 31º alíneas "d" e "e" do presente Estatuto;
- g) Nomear auxiliares sempre que achar conveniente, respondendo pelos mesmos;
- h) Proceder a guarda dos valores que lhe forem confiados, bem como encarregar-se pelos levantamentos e pela guarda do patrimônio da Entidade;
- i) Zelar pelo bom nome da Entidade, nos meios comerciais do município e do estado, procurando sempre aumentar o conceito e o crédito entre os fornecedores.

Art 36º - Ao Primeiro-Secretário e Primeiro-Tesoureiro / compete, respectivamente: colaborar com o Secretário-Geral e com / o Tesoureiro-Geral, bem como substituí-los em caso de renúncia, / exoneração, ausência ou impedimento dos mesmos.

17

Art 37º - Às Secretarias constituídas de acordo com o que dispõe do Art 26º Parágrafo Único, compete auxiliar a Diretoria Executiva em suas funções, zelando pelo bom funcionamento dos respectivos setores.

§ 1º - À Secretaria de Assistência Social compete:

a) Procurar dar aos associados da Entidade e seus dependentes, dentro das possibilidades existentes, assistência médica, odontológica e espiritual;

b) Estimular e desenvolver atividades sociais entre os associados.

§ 2º - À Secretaria da Cultura compete:

a) Desenvolver atividades culturais diversas, que visem a elevação do nível cultural dos sócios e seus dependentes.

§ 3º - À Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:

a) Desenvolver o gosto dos associados pela imprensa, especialmente inculcando-lhes o desejo pela informação e comunicação;

b) Manter um jornal impresso ou mimeografado de circulação mensal, divulgando os feitos da Entidade, promovendo entrevistas, reportagens, etc;

c) Fazer a divulgação dos atos da Diretoria Executiva.

§ 4º - À Secretaria de Esportes compete:

a) Desenvolver entre os associados a prática e o prazer pelo esporte;

b) Elaborar periodicamente promoções olímpicas esportivas, desenvolvendo o interesse dos associados e seus dependentes/pelos exercícios físicos;

c) Promover intercâmbio esportivo com outras Entidades/congêneres.

§ 5º - À Secretaria de Intercâmbio compete:

- Manter contato permanente, através de correspondência ou contato direto, com outras Entidades, Autoridades e povo / em geral.

§ 6º - É facultado às diversas Secretarias criarem Subsecretarias ou departamentos, de inteira responsabilidade de seus cargos, com aprovação da Diretoria, cujos titulares não terão direito a voto.

TÍTULO IV

5128

DAS ELEIÇÕES

Art 38º - Anualmente serão realizadas as eleições para/ o Conselho de Representantes e para a Diretoria Executiva do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA".

§ 1º - São eleitores todos os sócios efetivos regularmente credenciados na Entidade e em dia com suas mensalidades;

§ 2º - A votação deverá ser feita por escrutínio secreto;

§ 3º - A eleição para a Diretoria Executiva deverá ser/ por chapa e não por cargo;

§ 4º - As eleições serão realizadas de acordo com determinação pré-fixada pelo Conselho de Representantes;

§ 5º - São cargos eletivos os previstos nos Art 17º e 26º do presente Estatuto e de livre nomeação e demissão do Presidente da Diretoria Executiva os cargos previstos no Art 26º em seu Parágrafo Único;

§ 6º - É vedado o voto por procuração ou declaração de qualquer espécie.

Capítulo I - Das Eleições da Diretoria

Art 39º - As eleições para a Diretoria Executiva far-se-á em local pré-fixado na primeira quinzena do mês de outubro, impreterivelmente, convocada e presidida pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - A posse da nova Diretoria será realizada quinze dias após as eleições, no máximo.

Art 40º - As eleições para a Diretoria Executiva serão/ presididas pelo Conselho de Representantes, que funcionará como / "Junta Eleitoral" e terá competência para criar mesas eleitorais/ e nomear membros da mesma para o pleito, se se fizer necessário.

Art 41º - As inscrições das chapas serão aceitas pelo / Presidente do Conselho de Representantes até 10 (dez) dias antes/ da realização do pleito, através do candidato à Presidência da Entidade.

§ 1º - Será utilizada cédula única, na qual constará / apenas as legendas das chapas;

§ 2º - Cada chapa inscrita deverá estar assinada por todos os elementos que concorrerem na respectiva chapa.

S. 120

Art 42º - As eleições serão regulamentadas e orientadas pelo regimento eleitoral e complementadas pelo presente Estatuto, aprovados pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Esse regimento eleitoral deverá ser aprovado e elaborado até a primeira quinzena do mês de setembro.

Art 43º - Havendo cargo vago na Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes elegerá através de voto secreto o novo titular.

§ 1º - Conforme prevê o presente Estatuto, para o cargo vago na Diretoria Executiva será eleito o inferior hierárquico, em virtude de seu titular ter assumido o cargo anteriormente desocupado;

§ 2º - Se a vaga se der ao Conselho de Representantes, será empossado o suplente imediato.

Capítulo II - Das Eleições do Conselho de Representantes

Art 44º - De acordo com o Art 17º deste Estatuto, será adotado o seguinte critério para a eleição do Conselho de Representantes:

a) Por ocasião da eleição para a Diretoria Executiva será reservado na chapa um local para que o eleitor nomeie um Conselheiro;

b) Serão declarados eleitos os Conselheiros que obtiverem o maior número de votos, observado o contido no Art 17º deste Estatuto, ficando os demais como suplentes, na sequência pelo número de votos obtidos.

Parágrafo Único - Para a eleição do Presidente e Secretário do Conselho de Representantes será feita uma reunião no máximo 15 (quinze) dias após a posse e sob a presidência do Conselheiro que houver recebido o maior número de votos por ocasião da eleição; e, em caso de empate, obedecida a ordem de lista.

Capítulo III - Dos Candidatos

Art 45º - São condições legais para que qualquer associado se candidate a qualquer cargo eletivo, regido neste Estatuto:

a) Ser sócio da Entidade há pelo menos 01 (um) ano;

20
[Handwritten signature]

b) Não ter sido demitido em época alguma de qualquer / cargo que ocupava na Entidade, por não cumprimento do dever ou do Estatuto, ou por causa de má fé e por contrariar os princípios e interesses da classe;

c) Apresentar documentos comprobatórios exigidos pelo / Conselho de Representantes para a inscrição das chapas.

Parágrafo Único - Somente será aceita a inscrição de / chapas completas, sendo vedada a inscrição individual acumulada / em mais de uma chapa.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art 46º - O patrimônio da Entidade será constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a / possuir, a partir desta data;

b) Pelas subvenções e legados que possui ou venha a possuir ou receber;

c) Pela receita fixa;

d) Pelos juros e rendimentos de seu patrimônio;

e) Por fundo angariado por qualquer meio, desde que honesto e legal.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis da Entidade/ não poderão ser vendidos para saldar dívidas da mesma, salvo com aprovação da Assembléia Geral.

Art 47º - A Entidade não se responsabiliza pelas obrigações contraídas por sócios filiados, sem autorização expressa e/ por escrito dos membros Diretores encarregados da efetuação de/ despesas.

Art 48º - Os associados da Entidade não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma.

Art 49º - Todos os bens do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DANCEI JOÃO GONÇES DA ROSA" somente poderão ser usados a serviço e no interesse do mesmo.

Art 50º - Quando o associado deixar de fazer parte do / quadro de sócios efetivos o mesmo não terá direito a ressarcimento de espécie alguma, por qualquer contribuição feita.

Art 51º - Em caso de dissolução, o patrimônio do Grê -

P. 2/28

mio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" será destinado à uma instituição registrada no Conselho Nacional de / Serviço Social, dando-se preferência para a mais próxima da clas/ se a que a Entidade representa e precisamente atenda os interes - ses primordialmente do Município.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 52º - A receita fixa da Entidade será constituída / pela contribuição dos associados no valor referendado no Art 9º / alínea "i" do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A receita variável será produto de to da e qualquer atividade financeira produzida pela administração / da Entidade.

Art 53º - A aplicação das punições previstas no Art 10º deste Estatuto, com excessão da pena de expulsão, serão aplicadas somente ao infrator.

Art 54º - É facultado ao Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva a criação de leis e regulamentos, desde que / não firam o disposto neste Estatuto.

Art 55º - O presente Estatuto só poderá ser modificado:

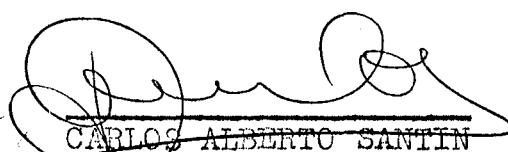
- a) Totalmente após 02 (dois) anos de sua aprovação em Assembléia Geral;
- b) Parcialmente sempre que houver necessidade justifica da;
- c) Parcial ou totalmente quando a lei assim o determi - nar.

Parágrafo Único - Com excessão do disposto na alínea / "c" deste Art, qualquer modificação deverá ser feita especialmen - te em Assembléia Geral convocada para este fim, após ser estudada por Comissão escolhida por esta. Esta Comissão emitirá seu pare - cor que será discutido e aprovado por 2/3 (dois terços) dos gre - mistas presentes, devendo isso ocorrer na sessão consecutiva da Assembléia Geral convocada para tal fim.

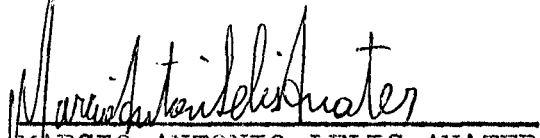
Art 55º - Este Estatuto será promulgado pela mesa dire - tora da Assembléia Geral e entrará em vigor após a promulgação do mesmo,

21
5.528

Homologado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 05 de dezembro de 1987, na Sede Provisória do "GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA", a qual foi dirigida pela Comissão Provisória, abaixo nominada:

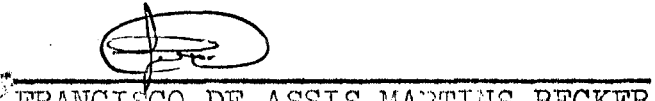

CARLOS ALBERTO SANTIN
Presidente


PEDRO DE AZEVEDO
Vice-Presidente


MARCIO ANTONIO LELIS ANATER
Secretário-Geral


ALTAMIRO TRINDADE DE OLIVEIRA
1º Secretário


ADELMO CORRÊA BAPTISTA
Tesoureiro


FRANCISCO DE ASSIS MARTINS BECKER
2º Tesoureiro

TAB. NOVAES

TAB. NOVAES

TAB. NOVAES

Recebi a lista por assinatura com o
do Carlos Alberto Santin, Pedro
De Azevedo, Marcio Antonio Lelis
Anater, Altamiro Trindade de Oliveira,
Adelmo Corrêa Baptista, Francisco de Assis
Martins Becker, da verdade

Pato Branco, (PR)

23 MAR 1988

Pato Branco, (PR)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

S. J. B.

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DO " GRÊMIO CULTU-
RAL E RECREATIVO SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA ".

Registrado sob nº 464 do livro Anº2.

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Fica constituída uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, na cidade de Andirá, Paraná, na Rua São Paulo, 1.555, para prestação de serviços e construção, fazendo parte como sócios JORGE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador de CPF.MF.507.947.959/00, e de cédula de identidade n. RG.3.979.147, e EVA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do Lar, portadora do CPF.MF.365.150.519/72, cédula de identidade n. RG.4.152.092-2, ambos residentes e domiciliados na Rua São Paulo, 1.555 Andirá-Paraná, com

T. 2689 - P. 2598

apresentante

EXTRATO PARA AVERBAÇÃO

Por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 1.988, foi aprovado por unanimidade, a alteração da sociedade ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS MISSIONÁRIAS, modificando sua denominação para CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS MISSIONÁRIAS e nova redação para o ESTATUTO, cujo resumo, para efeito de averbação, é o seguinte: "CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS MISSIONÁRIAS. é uma entidade religiosa, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com tempo indeterminado de duração que se regerá pelo presente Estatuto, sendo designada aqui como CONVENÇÃO. A Convenção tem por fim coordenar o trabalho que ela própria mantém, buscando desenvolver a obra de evangelização e missões, a beneficência, a educação e a literatura. A Convenção tem como regra de fé e prática, a Bíblia Sagrada e, como sistema expositivo de doutrina e confissão,

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA".

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares

Art. 1º - O Grêmio Cultural e Recreativo "Soldado Darcy João Gomes da Rosa", fundado em 05 de dezembro do ano de 1987, representa, coordena e assiste os Cabos e Soldados do Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - É considerado, na forma deste Estatuto, Cabos e Soldados todos os Policiais Militares destas graduações comprovadas pela apresentação da Carteira de Identidade Funcional e lotados no Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, e os Policiais Militares destas graduações pertencentes à Reserva Remunerada da PMPR que residem na área de abrangência do Terceiro Batalhão de Polícia Militar.

Art. 2º - Todo poder regulado por este Estatuto emana dos Cabos e Soldados lotados no Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná e os pertencentes à Reserva Remunerada residentes na área de abrangência do mesmo Batalhão, e em nome deles é exercido.

CAPÍTULO II - Das finalidades

Art. 3º - O Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA", tem como finalidades principais:

- representar, coordenar e assistir os Cabos e Soldados;
- Incentivar os sócios e seus dependentes ao debate de temas da natureza educacionais, sociais, culturais, humanitárias, buscando soluções;
- Lutar no sentido de unir os sócios pela Pátria e seus valores fundamentais;
- A condenação de qualquer tratamento desigual, por motivos de convicção religiosa, política, filosófica ou por quaisquer preconceitos de classe ou raça;
- Desenvolver a união de classe dentro do espírito de solidariedade humana;
- Pregar o princípio de honra ao mérito, só permitindo a ascendência dos reais valores;
- Estreitar os laços de compreensão entre a comunidade e a Polícia Militar do Estado do Paraná;
- Procurar a elevação do nível cultural da classe;
- Dar, dentro de suas possibilidades, assistência à classe.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 51º - Em caso de dissolução, o patrimônio do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" será destinado a uma instituição registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, dando-se preferência para a mais próxima da classe a que a Entidade representa e precisamente atenda os interesses primordialmente do Município.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º - O presente Estatuto só poderá ser modificado:

- Totalmente após 02(dois) anos de sua aprovação em Assembleia geral;
- Parcialmente sempre que houver necessidade justificada;
- Parcial ou totalmente quando a lei assim o determinar.

Dado em Branco, 04 de março de 1988.

Assinado por J. J. J. J.
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

G. - P. 3137

PUBLICADO NO DIA 11 MAR 88

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ
30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
78685641/0001-14

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.71

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
319619089-72

ÓRGÃO DA SRF
92450 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO SD DARCI J GOMES DA ROSA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
RJA TOCANTINS

NÚMERO
2767

COMPLEMENTO

CEP
85500 CENTRO

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

RENTA PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA RETENÇÃO NA FONTE ☐

MINERAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☐

2356280

M8804



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal enviou à Câmara o Projeto de Lei 74/90, através da mensagem nº 63/90, pelo qual visa obter autorização legislativa para contratar concessão real de direito de uso gratuito de imóvel urbano ao Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci J.G. Rosa.

O Projeto de Lei vem bem redigido e atende aos pressupostos legais. Vem com novidade, pois institui a tão defendida concessão real de direito de uso gratuita ao invés da doação. Merece aprovação na forma regimental.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

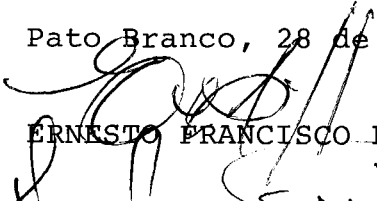
O Prefeito Municipal de Pato Branco, encaminhou o Projeto de Lei 74/90, através da Mensagem nº 63/90, à Câmara Municipal, buscando autorização legislativa para contratar ' concessão real de direito de uso gratuito de imóvel urbano ao Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João Gomes da Rosa.

O Projeto de Lei vem devidamente instruído com a cópia da matrícula e dos estatutos sociais da beneficiária. Teve parecer favorável da Assessoria Jurídica e está bem redigido. No mérito atende ao interesse público e social.

Pelo que, decide esta Comissão em dar parecer favorável a matéria.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 28 de junho de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente


NEREU FAUSTINO CENI - Relator

DILETO NICHELE - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à Câmara o projeto de lei nº 74/90, através da mensagem nº 63/90, pelo qual visa obter autorização legislativa para contratar concessão real de direito de uso gratuito de imóvel urbano ao Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João Gomes da Rosa.

A municipalidade vem apoiando as iniciativas particulares sem fins lucrativos que atendam o interesse público. No caso em tela, a municipalidade procura estimular o esporte e a recreação, através da beneficiária.

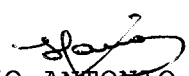
Induvidosamente, o Projeto de Lei atende ao interesse público, devendo ser aprovado na forma regimental.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1.990.

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro